

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.325/2013

EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no anexo II da Lei 1.861/05, a tabela 4, com a seguinte redação e valores:

Planilha de referência de valores para base de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por ato *inter vivos*

	DESCRIÇÃO DOS IMOVEIS	VALOR DE REFERENCIA R\$	
		Edificado Vlr. m ²	Terreno Vlr. m ²
GRUPO I	Reserva Real Hípica	1.000,00	350,00
	Reserva Real Golf	1.000,00	350,00
	Flyin – Tênis - Uptown	1.000,00	350,00
	Biovilla	1.000,00	350,00
GRUPO II	Bosque dos Coqueiros	600,00	112,00
	Canto da Siriema VIP	800,00	140,00
	Recanto da Serra	600,00	80,00
	Recanto das Araras I e II	600,00	80,00
	Zona Centro	600,00	400,00
	Morada do Lago I e II	800,00	80,00
GRUPO III	Villa Monte Verde I e II	800,00	80,00
	Quintas do Almeida	800,00	80,00
	Estancias da Mata I e II	800,00	80,00

GRUPO IV	Desm. José Rosário Perdigão	600,00	250,00
	Caminho da Serra	600,00	50,00
	Desm. Lapa	600,00	166,00
	Desm. Sagrada Família 1 e 2	600,00	166,00
	Novo Sagrada Família	600,00	166,00
	São José de Almeida	600,00	277,00
	Vale do Luar	600,00	80,00
	Zona Leste	450,00	166,00
	Zona Norte	450,00	166,00
	Desmembramento CAPEPE	600,00	208,00
GRUPO V	Terra de Arroz 1 e 2	800,00	100,00
	Estâncias Campestres	800,00	100,00
	Recanto do Beija-Flor	800,00	80,00
	Residencial Candeias	800,00	80,00
GRUPO VI	Zona Oeste	450,00	166,00
	Zona Sul	350,00	166,00
GRUPO VII	Bairro das Flores	600,00	100,00
	Bairro Jardim	600,00	100,00
	Bom Jardim Industrial	450,00	72,00
	Cachoeira dos Palmares	600,00	80,00
GRUPO VIII	Morada da Lua (Estância Cipó)	800,00	140,00
	Estância dos Ipês	600,00	140,00
GRUPO IX	Jardim das Oliveiras	250,00	80,00
	Juscelino Kubtschek	250,00	111,00
	Lagoa Dourada	250,00	166,00
	Luciano Barbosa	250,00	166,00
	Lagoa da Serra	250,00	25,00
	Monte das Palmeiras	250,00	40,00
	Monte Líbano	250,00	40,00

	Parque das Flores	250,00	30,00
	Santo Amaro	250,00	111,00
	São Sebastião do Campinho	250,00	40,00
	Sol de Verão	250,00	40,00
GRUPO X	Recanto do Rio 1 e 2	600,00	80,00
	Recanto do Sabiá 1 e 2	450,00	50,00
	Residencial Tamboril	600,00	70,00
GRUPO XI	ZONA RURAL		
	Tipos de Terras	Valores por (ha.)	
	Cultura	12.000,00	
	Cerrado	8.000,00	
	Campo	6.000,00	
	Misto	9.000,00	
Valores expressos em Reais (R\$)			
Atualizado pelo IPCA-e de Dezembro de 2013 a novembro de 2014.			
Os casos omissos serão analisados pela comissão de avaliação de ITBI formada por servidores, sendo um dos seus membros inscrito no CREA ou CRECI.			

Art. 2º - O Anexo II – Tabela 3 da Lei 1.861/05, passa a vigorar obedecendo aos seguintes valores e com a seguinte redação:

“ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

	Especificação	Alíquota
1.	<i>Serviço prestado por pessoa física, profissionais autônomos ou não.</i>	2,0%
2.	<i>Serviço prestado por pessoa jurídica ou equiparado à jurídica</i>	
2.01	<i>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4 da lista de serviços).</i>	3,0%
2.02	<i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza (item 8 da lista de serviços).</i>	3,0%
2.03	<i>Serviços de representação de qualquer natureza, inclusive comercial (item 10.09 da lista de serviços).</i>	3,0%

2.04	Serviços de composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia (item 13.04 da lista de serviços).	3,0%
2.05	Serviço de transporte de natureza municipal (item 16 da lista de serviços)	3,0%
2.06	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	4,0%
2.07	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5,0%
2.08	Demais itens da lista de serviços	3,0%

Art. 3º - O Anexo III – Tabela 9 da Lei 1.861/05, passa a vigorar obedecendo aos seguintes valores:

**ANEXO III - TABELA 9
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Apreensão e depósito de bens móveis, animais e mercadorias	R\$ 22,00
2.	Liberação de bens móveis, semoventes ou mercadorias, apreendidos ou depositados	R\$ 22,00
3.	Cemitério Público	
3.1.	Inumação	
3.1.1.	Em sepultura rasa, por 5 (cinco) anos	R\$ 55,00
3.1.2	Em carneira ou Jazido	
3.1.2.1	Em carneira ou jazido próprios, por 5 (cinco) anos	R\$ 40,00
3.1.2.2	Em carneira ou jazido, Municipais por 5 (cinco) anos	R\$ 130,00
3.1.3.	Em mausoléu	R\$ 30,00
3.2.	Prorrogação do prazo de inumação	
3.2.1.	Em sepultura rasa, por ano	R\$ 24,00
3.2.2.	Em carneira ou jazigo, por ano	R\$ 24,00
3.3.	Perpetuidade	
3.3.1.	Ossuários	R\$ 50,00
3.3.2.	Sepultura rasa ou carneira, por m2	R\$ 26,00
3.4.	Exumação	
3.4.1.	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 148,00
3.4.2.	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 90,00
3.5.	Outras	
3.5.1.	Entradas de ossada no cemitério	R\$386,00
3.5.2.	Retirada de ossada do cemitério	R\$ 386,00
3.5.3.	Remoção de ossada dentro do cemitério	R\$ 386,00

3.5.4.	Permissão para colocação de lapide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento	R\$ 36,00
3.5.5.	Construção de túmulo ou mausoléu	R\$ 89,00
4.	Gestão de trânsito urbano	
4.1.	Remoção de veículos por KM rodado	R\$ 5,00
4.2.	Guarda e estacionamento de veículos - Diária	R\$ 46,00
4.3.	Interdição de vias e ruas públicas para fins particulares	R\$ 148,00
4.4.	Outros serviços relacionados ao trânsito urbano	R\$ 22,00
5.	Demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal	R\$ 32,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução e desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, aos 22 dias do mês de novembro de 2013, 74º da Emancipação Política.

ROSSANE APARECIDA VIANA SANTOS
Chefe de Gabinete

FÁBIO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal